ANÁLISE DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA – ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

DAS RAZÕES APRESENTADAS NA RESPOSTA À DILIGÊNCIA

Em atendimento à diligência instaurada para esclarecimento acerca do enquadramento da empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a licitante CTX ENGENHARIA PROJETOS ELÉTRICOS LTDA apresentou justificativas e documentação complementar com o objetivo de demonstrar a compatibilidade de seu faturamento com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

A empresa alegou que o valor de R$ 5.834.896,66, identificado em consulta ao Portal da Transparência do TCE/CE, não corresponde, necessariamente, à receita bruta efetivamente auferida no exercício de 2025, destacando os seguintes pontos:

a) o relatório do Portal, embora identificado como referente ao exercício de 2025, apresenta processos licitatórios realizados em 2026;

b) em licitações compostas por múltiplos itens ou lotes, o Portal pode apresentar o valor global do certame, ainda que a empresa tenha sido vencedora apenas de parte dos objetos;

c) os valores das licitações ou contratos não correspondem, necessariamente, ao faturamento reconhecido contabilmente no mesmo exercício, considerando que a entrega dos bens ou a execução dos serviços pode ocorrer em período posterior.

Para subsidiar seus esclarecimentos, a empresa apresentou documentos fiscais, informações extraídas do Portal da Transparência, comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal e Certidão Simplificada da JUCEC, nos quais consta seu enquadramento como Microempresa – ME. Quanto às demonstrações contábeis, verifica-se que a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) de 2025 apresentada pela empresa registra receita bruta de R$ 3.291.496,00, valor inferior ao limite de R$ 4.800.000,00 previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Por fim, a empresa sustenta que os valores constantes do Portal da Transparência do TCE/CE não podem ser considerados, isoladamente, como demonstração de sua receita bruta no exercício de 2025, por se tratarem de informações relacionadas a licitações e contratos administrativos, cujos valores podem não coincidir com o faturamento efetivamente reconhecido contabilmente no respectivo exercício.

DA ANÁLISE DA RESPOSTA APRESENTADA

Passamos, neste momento, à análise da resposta apresentada pela licitante.

Inicialmente, é importante destacar que a empresa apresentou prints referentes às licitações das quais participou, e não aos valores das despesas executadas em seu favor no exercício de 2025, que era justamente o ponto que precisava ser esclarecido na diligência.

Para facilitar a compreensão, serão apresentados abaixo dois prints extraídos do Portal da Transparência. O primeiro demonstra as licitações das quais a empresa participou. O segundo apresenta os valores registrados no Portal em favor da licitante no exercício de 2025, que foram considerados na análise da divergência apontada.

Também é importante esclarecer que os valores considerados nesta análise não correspondem simplesmente a valores estimados de licitações ou a propostas apresentadas pela empresa, mas aos valores registrados como despesas executadas em seu favor.

Por esse motivo, não se mostra suficiente a alegação da empresa de que os valores poderiam incluir empenhos posteriormente cancelados ou anulados. Os valores considerados na presente análise correspondem aos registros de despesas que passaram pelas etapas de empenho, liquidação e pagamento, conforme os dados disponibilizados no Portal da Transparência.

Fls. 663

Assim, os documentos apresentados pela empresa não esclarecem, até o momento, a diferença apontada entre a receita bruta constante da DRE e os valores registrados no Portal da Transparência.

Seguem abaixo os registros extraídos do Portal da Transparência:
1° Print – Algumas Licitações das quais a empresa participou:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal · ctxcar engenharia projetos ltda · licitações

CTXCAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA

Nome Completo: CTXCAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA
CPF/CNPJ: 41.398.348/0001-66

2025
Escolher outro ano »

Licitações

Município	Data	Licitação	Nome	Valor Orçado (R$)
PENTECOSTE	2025.11.11	11.005/2025-PE	CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA	5.295.000,00
LAVRAS DA MANGABEIRA	2026.02.23	2026.02.23.1	CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA	2.906.800,00
AMONTADA	2025.12.23	231201202505	CTXCAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA	1.636.150,00
PENAFORTE	2025.09.18	2025.09.24.01	CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA	1.512.000,00
LAVRAS DA MANGABEIRA	2024.07.01	2024.07.01.1	CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA	1.410.548,00
MARCO	2025.07.01	14/2025	CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA	1.107.600,00
OROS	2024.06.13	2024.06.13.01	CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA	1.102.665,32
MONSENHOR TABOSA	2024.08.22	058.2024-QM	CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA	1.101.216,68
AURORA	2024.07.25	2024.07.25.01	CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA	1.046.500,00
AURORA	2026.04.22	22.04.01/2026	CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA	975.000,00
CAPISTRANO	2025.07.03	07.03.01.2025	CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA	956.490,00
POTIRETAMA	2024.12.06	PE-00520245EDUC	CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA	879.960,00
SOLONOPOLE	2024.06.21	2024.06.21.001	CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS ELETRICOS LTDA	876.000,00
HORIZONTE	2026.05.14	2026.05.14.1-PE	CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA	836.790,00
ALTANEIRA	2025.10.16	2025.10.16.1	CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA	826.098,22
CARIRIACU	2024.08.22	2024.08.28.01-P	CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA.	766.016,66
SAO BENEDITO	2024.07.22	90021-2024-PE	CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA	758.149,00
GUARACIABA DO NORTE	2026.02.05	0502001/2026	CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA	722.666,66
PEREIRO	2026.03.11	1103.01/2026-SR	CTX CAR ENGENHARIA PROJTOS LTDA	695.050,00
ITAPAJE	2025.08.08	2025.08.08.01	CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA	669.800,00
ARNEIROZ	2024.06.21	2024.06.21.01	CTX ENGENHARIA PROJETOS ELETRICOS LTDA	539.681,01
BOA VIAGEM	2024.06.13	2024.06.13.001	CTX CAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA	527.800,00

2º Print – Valores registrados em favor da empresa no exercício de 2025:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal » ctxcar engenharia projetos ltda » municipios

CTXCAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA — 2025

Nome Completo: CTXCAR ENGENHARIA PROJETOS LTDA
CPF/CNPJ: 41.398.348/0001-66

Escolher outro ano »

Municipios

Foram encontrados 21 municipios - Total: R$5.834.596,66

	Municipio	Valor Recebido(R$)
1	POTIRETAMA	879.960,00
2	SAO LUIS DO CURU	419.250,00
3	CAPISTRANO	324.490,00
4	MILAGRES	311.400,00
5	ARARENDA	309.850,00
6	ITAPIUNA	305.000,00
7	CARIDADE	301.000,00
8	MERUOCA	301.000,00
9	ANTONINA DO NORTE	300.000,00
10	PENAFORTE	300.000,00
11	SALITRE	292.000,00
12	AURORA	291.000,00
13	ALTANEIRA	279.900,00
14	OROS	279.666,66
15	SANTANA DO ACARAU	262.000,00
16	BARBALHA	238.440,00
17	SANTANA DO CARIRI	145.500,00
18	CARIUS	142.450,00
19	BARREIRA	136.990,00
20	TARRAFAS	8.000,00
21	LAVRAS DA MANGABEIRA	7.000,00

Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.

Voltar

Com base nas informações obtidas no Portal da Transparência, foi realizado o levantamento dos valores registrados em favor da empresa no exercício de 2025, considerando o município, o número da nota fiscal, o valor e a data da liquidação/faturamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

MUNICÍPIO DE POTIRETAMA - CE		
NÚMERO DA NOTA FISCAL	**DATA DA LIQUIDAÇÃO/FATURAMENTO**	**VALOR**
36	11/03/2025	R$ 293.320,00
37	20/03/2025	R$ 293.320,00
38	20/03/2025	R$ 293.320,00
VALOR FATURADO TOTAL EM 2025 NO MUNICÍPIO		**R$ 879.960,00**
MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE		
NÚMERO DA NOTA FISCAL	**DATA DA LIQUIDAÇÃO/FATURAMENTO**	**VALOR**
66	06/11/2025	R$ 139.750,00
69	18/11/2025	R$ 139.750,00

67	06/11/2025	R$ 139.750,00
VALOR FATURADO TOTAL EM 2025 NO MUNICÍPIO		**R$ 419.250,00**
MUNICÍPIO DE CAPISTRANO - CE		
NÚMERO DA NOTA FISCAL	**DATA DA LIQUIDAÇÃO/FATURAMENTO**	**VALOR**
86	22/12/2025	R$ 324.490,00
VALOR FATURADO TOTAL EM 2025 NO MUNICÍPIO		**R$ 324.490,00**
MUNICÍPIO DE MILAGRES - CE		
NÚMERO DA NOTA FISCAL	**DATA DA LIQUIDAÇÃO/FATURAMENTO**	**VALOR**
64	07/10/2025	R$ 309.800,00
114	30/10/2025	R$ 1.600,00
VALOR FATURADO TOTAL EM 2025 NO MUNICÍPIO		**R$ 311.400,00**
MUNICÍPIO DE ARARENDA - CE		
NÚMERO DA NOTA FISCAL	**DATA DA LIQUIDAÇÃO/FATURAMENTO**	**VALOR**
81	09/12/2025	R$ 309.850,00
VALOR FATURADO TOTAL EM 2025 NO MUNICÍPIO		**R$ 309.850,00**
MUNICÍPIO DE ITAPIUNA - CE		
NÚMERO DA NOTA FISCAL	**DATA DA LIQUIDAÇÃO/FATURAMENTO**	**VALOR**
33	23/12/2025	R$ 305.000,00
VALOR FATURADO TOTAL EM 2025 NO MUNICÍPIO		**R$ 305.000,00**
MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE		
NÚMERO DA NOTA FISCAL	**DATA DA LIQUIDAÇÃO/FATURAMENTO**	**VALOR**
68	07/11/2025	R$ 301.000,00
VALOR FATURADO TOTAL EM 2025 NO MUNICÍPIO		**R$ 301.000,00**
MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE		
NÚMERO DA NOTA FISCAL	**DATA DA LIQUIDAÇÃO/FATURAMENTO**	**VALOR**
47	30/04/2025	R$ 150.000,00
48	30/04/2025	R$ 150.000,00
VALOR FATURADO TOTAL EM 2025 NO MUNICÍPIO		**R$ 300.000,00**
MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE		
NÚMERO DA NOTA FISCAL	**DATA DA LIQUIDAÇÃO/FATURAMENTO**	**VALOR**

84	17/12/2025	R$ 150.000,00
85	17/12/2025	R$ 150.000,00
VALOR FATURADO TOTAL EM 2025 NO MUNICÍPIO		**R$ 300.000,00**
MUNICÍPIO DE SALITRE - CE		
NÚMERO DA NOTA FISCAL	**DATA DA LIQUIDAÇÃO/FATURAMENTO**	**VALOR**
55	05/08/2025	R$ 292.000,00
VALOR FATURADO TOTAL EM 2025 NO MUNICÍPIO		**R$ 292.000,00**
MUNICÍPIO DE AURORA - CE		
NÚMERO DA NOTA FISCAL	**DATA DA LIQUIDAÇÃO/FATURAMENTO**	**VALOR**
54	09/07/2025	R$ 291.000,00
VALOR FATURADO TOTAL EM 2025 NO MUNICÍPIO		**R$ 291.000,00**
MUNICÍPIO DE ALTANEIRA - CE		
NÚMERO DA NOTA FISCAL	**DATA DA LIQUIDAÇÃO/FATURAMENTO**	**VALOR**
79	02/12/2025	R$ 139.950,00
83	16/12/2025	R$ 139.950,00
VALOR FATURADO TOTAL EM 2025 NO MUNICÍPIO		**R$ 279.900,00**
MUNICÍPIO DE OROS - CE		
NÚMERO DA NOTA FISCAL	**DATA DA LIQUIDAÇÃO/FATURAMENTO**	**VALOR**
50	03/07/2025	R$ 140.000,00
51	03/07/2025	R$ 140.000,00
VALOR FATURADO TOTAL EM 2025 NO MUNICÍPIO		**R$ 280.000,00**
MUNICÍPIO DE BARBALHA - CE		
NÚMERO DA NOTA FISCAL	**DATA DA LIQUIDAÇÃO/FATURAMENTO**	**VALOR**
34	30/10/2025	R$ 238.440,00
VALOR FATURADO TOTAL EM 2025 NO MUNICÍPIO		**R$ 238.440,00**
MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE		
NÚMERO DA NOTA FISCAL	**DATA DA LIQUIDAÇÃO/FATURAMENTO**	**VALOR**
P0825039	22/08/2025	R$ 127.900,00
P0825040	22/08/2025	R$ 17.600,00
VALOR FATURADO TOTAL EM 2025 NO MUNICÍPIO		**R$ 145.500,00**
MUNICÍPIO DE CARIUS - CE		

NÚMERO DA NOTA FISCAL	DATA DA LIQUIDAÇÃO/FATURAMENTO	VALOR
82	09/12/2025	R$ 142.450,00
VALOR FATURADO TOTAL EM 2025 NO MUNICÍPIO		**R$ 142.450,00**
MUNICÍPIO DE BARREIRA - CE		
NÚMERO DA NOTA FISCAL	**DATA DA LIQUIDAÇÃO/FATURAMENTO**	**VALOR**
87	23/12/2025	R$ 136.990,00
VALOR FATURADO TOTAL EM 2025 NO MUNICÍPIO		**R$ 136.990,00**
MUNICÍPIO DE SANTANA DO TARRAFAS - CE		
NÚMERO DA NOTA FISCAL	**DATA DA LIQUIDAÇÃO/FATURAMENTO**	**VALOR**
34	18/03/2025	R$ 4.000,00
35	05/06/2025	R$ 4.000,00
VALOR FATURADO TOTAL EM 2025 NO MUNICÍPIO		**R$ 8.000,00**
MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE		
NÚMERO DA NOTA FISCAL	**DATA DA LIQUIDAÇÃO/FATURAMENTO**	**VALOR**
33	11/03/2025	R$ 7.000,00
VALOR FATURADO TOTAL EM 2025 NO MUNICÍPIO		**R$ 7.000,00**
VALOR TOTAL DE FATURAMENTO JUNTO AS MUNICÍPIOS EM 2025		**R$ 5.272.230,00**

Com base nos valores extraídos do Portal da Transparência e nas notas fiscais mencionadas no levantamento anterior, verificou-se que o faturamento identificado da empresa, somente nos municípios do Estado do Ceará, totaliza R$ 5.272.230,00.

Esse valor é R$ 472.230,00 superior ao limite de R$ 4.800.000,00 estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

DO LIMITE ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelece os critérios para o enquadramento das empresas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Nos termos do art. 3º, inciso II, da referida Lei, considera-se Empresa de Pequeno Porte aquela que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00.

> *Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (...) desde que:*
> *I – no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00;*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 668

II – no caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00.

A própria legislação estabelece, ainda, que a receita bruta compreende, para esses fins, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado das operações em conta alheia e as demais receitas decorrentes da atividade ou objeto principal da empresa, observadas as exclusões previstas na legislação.

Portanto, para que a empresa possa manter o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, sua receita bruta anual deve permanecer dentro do limite legal de R$ 4.800.000,00.

No caso em análise, conforme os dados levantados no Portal da Transparência e nas notas fiscais anteriormente relacionadas, foram identificados R$ 5.272.230,00 em valores faturados somente nos municípios do Estado do Ceará, montante que supera o limite legal em R$ 472.230,00.

Dessa forma, os dados levantados indicam que a empresa pode ter ultrapassado o limite legal para enquadramento como EPP, o que poderia ter lhe permitido usufruir, de forma indevida, dos benefícios destinados às ME/EPP no certame.

Vale destacar que a empresa já foi diligenciada para esclarecer os fatos e apresentar documentos que comprovassem o contrário, mas não apresentou justificativa ou documentação capaz de afastar as informações obtidas no Portal da Transparência e nas notas fiscais analisadas.

Assim, permanecem os indícios de enquadramento irregular como ME/EPP, devendo a situação ser considerada na análise da empresa no presente certame.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Vejamos o que estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre o tratamento diferenciado destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especialmente em seu art. 4º:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção dos benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores

Fls. 669

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Em outras palavras, a Lei nº 14.133/2021 deixa claro que os benefícios destinados às ME/EPP não são automáticos. Para utilizá-los, a empresa precisa atender aos requisitos e limites estabelecidos pela legislação.

No presente caso, os valores identificados no levantamento apontam para um faturamento superior ao limite permitido. Além disso, a empresa já foi diligenciada para esclarecer a situação e apresentar documentos que pudessem afastar essas informações, mas não apresentou justificativa ou documentação suficiente nesse sentido.

Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União (TCU) já possui diversos entendimentos consolidados sobre o enquadramento de empresas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), especialmente quando há dúvida quanto ao faturamento declarado pela empresa.

Entre os principais entendimentos, destacam-se:

Para fim de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com os parâmetros de receita bruta definidos pelo art. 3º da LC 123/2006, considera-se o período de apuração das receitas auferidas pela empresa como sendo de janeiro a dezembro do ano-calendário anterior à licitação, e não os doze meses anteriores ao certame.
Acórdão 250/2021-Plenário | Relator: WEDER DE OLIVEIRA

Para efeito de enquadramento na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte a que alude a LC 123/2006, a receita bruta a ser considerada é a referente à atividade efetivamente exercida como fato gerador dos tributos, não importando para tanto a natureza jurídica da empresa ou a descrição de suas atividades no cadastro de pessoas jurídicas.
Acórdão 1702/2017-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda como cooperativa (art. 34 da Lei 11.488/2007), amparada por declaração com conteúdo falso de enquadramento nas condições da LC 123/2006, configura fraude à licitação e enseja a aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.
Acórdão 61/2019-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS

A participação em licitação reservada a microempresas e empresas de pequeno porte por sociedade que não se enquadra na definição legal reservada

Fls. 610

a essas categorias configura fraude ao certame e enseja a declaração de inidoneidade da empresa fraudadora. A responsabilidade pela manutenção, atualização e veracidade das declarações de enquadramento compete às firmas licitantes.
Acórdão 3217/2010-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

A definição de receita bruta para fins de enquadramento de licitante nas categorias de microempresa ou empresa de pequeno porte deve corresponder à soma das receitas oriundas das atividades empresariais, não se restringindo à venda de bens e à prestação de serviços em sentido estrito.
Acórdão 2446/2016-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO

Constitui fraude à licitação a participação de empresa na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem apresentar essa qualificação, em razão de faturamento superior ao limite legal estabelecido, situação que enseja a declaração de inidoneidade da pessoa jurídica envolvida. A perda da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ser ato declaratório, é de responsabilidade da sociedade empresarial.
Acórdão 970/2011-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

Diante desses entendimentos, fica claro que a simples declaração da empresa no sistema como ME ou EPP não é suficiente para garantir o tratamento favorecido. É necessário que a empresa efetivamente atenda aos requisitos previstos na legislação, especialmente quanto ao limite de receita bruta estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

Portanto, uma vez comprovado, por meio de documentos e informações oficiais, que a receita da empresa ultrapassou o limite legal, não há fundamento para que ela continue usufruindo dos benefícios destinados às ME/EPP, devendo a Administração adotar as medidas cabíveis em relação à declaração apresentada no certame.

CONCLUSÃO DA DILIGÊNCIA

Após a diligência, verificou-se que a empresa declarou-se como ME/EPP, porém foram identificadas notas fiscais no valor de R$ 5.272.230,00, acima do limite legal de R$ 4.800.000,00 para EPP.

A empresa não apresentou elementos suficientes para afastar a inconsistência. Dessa forma, a condição declarada não se mostra compatível com os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006.

Diante disso, conclui-se pela **INABILITAÇÃO** da empresa, por não atender aos requisitos para usufruir do tratamento favorecido destinado às ME/EPP.

Amontada-ce, 12 de agosto de 2026

Magno Sama Sales Barros
Agente de Contratação